

PARECER Nº 004/2023

Imbituba, 10 de fevereiro de 2023

Análise dos recursos interpostos pelas licitantes concorrentes no Edital 043/2022 para contratação de empresa para implantação e operação de Base de Emergência Ambiental e das contrarrazões elaborada pela licitante declarada vencedora do certame.

Ao Sr. Pregoeiro e Comissão de Licitação encaminho parecer com análise técnica referente aos recursos e contrarrazões enviados pelas licitantes participantes do Edital 043/2022.

Abaixo segue transcrição dos requerimentos das licitantes enviados em seus respectivos recursos e então sua análise técnica.

#### **1. RECURSO OCEAN SAFER MONITORAMENTO AMBIENTAL LTDA.**

- ***Pedido 1 - Que seja, em razão dos elementos aqui dispostos, declarada inabilitada a empresa OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A por não atender aos itens de edital supracitados;***

Informa-se que a análise técnica dos documentos enviados pela licitante OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A Serviços Marítimos S.A, demonstrou que foram atendidos em sua totalidade todos os requisitos solicitados no Edital 043/2022, conforme descrito no item 6.5.4, II, “a”.

A Área Técnica ressalta que foi realizada diligência junto à empresa CHEVRON, emissora do Atestado de Capacidade Técnica enviado pela licitante OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A, para verificação da veracidade dos fatos ali contidos, e informa veementemente que houve isonomia na análise dos documentos de TODAS as licitantes.

Em e-mail enviado pelo Sr. Mário Eduardo P. Jordão, o qual é signatário do Atestado apresentado pela OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A, foi confirmado a atuação da licitante no evento de vazamento de petróleo nível 3 no Campo do Frade em 2011. Dessa forma o atestado enviado atendeu ao item 6.5.4, II, “a”, do Edital 043/2022.

E apesar de não conter relatório com imagens e fotos, o qual não era obrigatório e sim uma sugestão preferencial de comprovação de atuação, a diligência junto a CHEVRON confirmando a atuação da OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A, Relatórios da ANP, laudos do IBAMA e Marinha, além das inúmeras imagens do acidente ambiental do Campo do Frade encontradas em mídias digitais de veiculação de notícias, foram consideradas suficientes para ficar claro que se tratou de um vazamento nível 3 e que houve atuação da licitante OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A.

Importante informar que apenas o Atestado emitido pela CHEVRON foi validado.

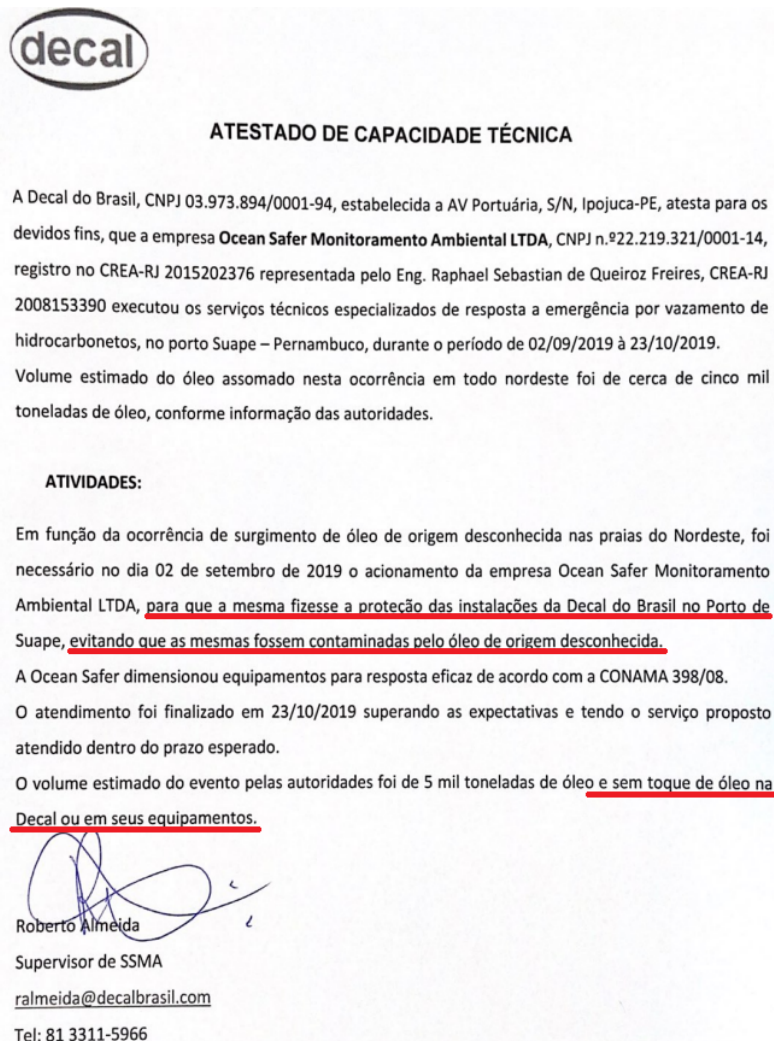
Em anexo encaminho e-mail de diligência para a CHEVRON.

- ***Pedido 2 - Que seja reconhecido a legalidade do Atestado apresentado em recursos anteriores pela RECORRENTE, que, como já explicado anteriormente, cumpre todos os itens requeridos pelo Edital;***

A inabilitação da licitante OCEAN SAFER MONITORAMENTO AMBIENTAL LTDA se mantém pelos mesmos motivos já explicitados anteriormente, não havendo dessa forma mudança de entendimento.

Um evento de emergência ambiental nível 3, grande porte, segundo o CONAMA 398 é aquele onde ocorre o vazamento de volume superior a 200m<sup>3</sup> de hidrocarboneto de fase livre (óleo puro e sem mistura com água). Durante esses eventos trágicos de grandes proporções, ocorre o atendimento da emergência ambiental através de uso de equipamentos especializados e equipe especializada, tendo dessa forma então o contato dos equipamentos e recursos humanos com o óleo vazado na água, fazendo sua mitigação, contenção, recolhimento e limpeza do local impactado.

Os documentos enviados pela licitante OCEAN SAFER MONITORAMENTO AMBIENTAL LTDA não demonstram que houve contato com óleo vazado, ou que a atividade contratada pela empresa DECAL envolveu recolhimento e mitigação de vazamento de óleo, inclusive o próprio Atestado de Capacidade Técnica informa que não houve “toque de óleo na Decal ou em seus equipamentos”, conforme imagem do Atestado grifada abaixo.



Dessa forma a área técnica considera que o Atestado da DECAL trata-se de contratação de Resposta a Emergência, e não na execução propriamente dita da emergência, conforme exigido pelo item 6.5.4, II, “a”, do Edital 043/2022.

Ainda importante lembrar que em diligência realizada junto a Autoridade Portuária do Porto de Suape, ficou claro que os serviços de prontidão ambiental e mitigação foram

realizados APENAS pela empresa BRASBUNKER no evento de vazamento de óleo nas praias do Nordeste e por consequência no Porto de Suape.

Abaixo segue imagem do e-mail enviado pela Sra. Danielle Cassia, Gerente de Controle Ambiental do Porto de Suape em resposta a diligência efetuada.

---

## **Fw: Diligência - Prontidão Ambiental**

1 mensagem

---

**Danielle Cassia dos Santos** <danielle.santos@suape.pe.gov.br>

13 de dezembro de 2022 16:45

Para: camila.amorim@portodeimbituba.com.br

Cc: licitacoes@portodeimbituba.com.br, kelvin.duhart@portodeimbituba.com.br, ricardo.berto@portodeimbituba.com.br, paulo.teixeira@suape.pe.gov.br, daniele.mallmann@suape.pe.gov.br, thais.santana@suape.pe.gov.br, montebelloams@gmail.com

Camilla, boa tarde!

Conforme conversamos por telefone, o nosso contrato com empresa de prontidão ambiental para atendimento a emergência envolvendo derramamento de óleo no Porto de Suape é com a empresa Brasbunker, responsável pela gestão do nosso Centro de Prontidão Ambiental – Base mar. Na emergência envolvendo óleo em 2019, a Administração do Porto ficou a frente dos atendimentos na área portuária porto interno e externo, além da colocação de barreiras em alguns pontos em municípios vizinhos. O órgão ambiental solicitou ajuda aos terminais que entregavam na nossa Base mar material para auxiliar no atendimento, onde montamos um almoxarifado com esse objetivo.

O que podemos afirmar enquanto Porto de Suape, é que a nossa empresa contratada Brasbunker executou de forma satisfatória o serviço de atendimento a emergências ambientais no Porto de Suape, durante o aparecimento das manchas de óleo ao longo da costa brasileira no período de 18/10/2019 a 14/11/2019.

Quanto aos cenários e atestados apresentados, como são independentes do nosso contrato não podemos opinar, visto que, não temos nenhuma relação contratual com as empresas citadas. Sendo diretamente responsável pelas informações, os terminais que emitiram os atestados.

Atenciosamente,

 Danielle Cassia

- ***Pedido 3 – Que seja declarada vencedora a empresa OCEAN SAFER MONITORAMENTO AMBIENTAL LTDA.***

Apesar de não ser competência da Área Técnica, diante de todo o exposto opina-se pela manutenção da desclassificação da licitante OCEAN SAFER MONITORAMENTO AMBIENTAL LTDA.

## **2. RECURSO NAVEMESTRA SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO LTDA.**

- ***Pedido - Que seja acolhido o presente recurso e reformada a decisão que declarou habilitada a empresa OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A Serviços Marítimos S.A***

Informa-se que a análise técnica dos documentos enviados pela licitante OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A Serviços Marítimos S.A, demonstrou que foram atendidos em sua totalidade todos os requisitos solicitados no Edital 043/2022, conforme descrito no item 6.5.4, II, “a”.

A Área Técnica ressalta que foi realizada diligência junto à empresa CHEVRON, emissora do Atestado de Capacidade Técnica enviado pela licitante OCEANPACT SERVIÇOS

MARÍTIMOS S.A, para verificação da veracidade dos fatos ali contidos, e informa veementemente que houve isonomia na análise dos documentos de TODAS as licitantes.

Em e-mail enviado pelo Sr. Mário Eduardo P. Jordão, o qual é signatário do Atestado apresentado pela OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A, foi confirmado a atuação da licitante OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A no evento de vazamento de petróleo nível 3 no Campo do Frade em 2011. Dessa forma o atestado enviado atendeu ao item 6.5.4, II, “a”, do Edital 043/2022.

E apesar de não conter relatório com imagens e fotos, o qual não era obrigatório e sim uma sugestão preferencial de comprovação de atuação, a diligência junto a CHEVRON confirmando a atuação da OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A, Relatórios da ANP, laudos do IBAMA e Marinha, além das inúmeras imagens do acidente ambiental do Campo do Frade encontradas em mídias digitais de veiculação de notícias, foram consideradas suficientes para ficar claro que se tratou de um vazamento nível 3 e que houve atuação da licitante OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A.

Importante informar que apenas o Atestado emitido pela CHEVRON foi validado.

Em anexo encaminho e-mail de diligência para a CHEVRON.

### **3. RECURSO AMBIPAR RESPONSE DRACARES APOIO MARITIMO E PORTUARIO S/A**

- ***Pedido 1 - Que seja recebido o presente recurso, com a concessão do efeito suspensivo a decisão que inabilitou a Recorrente e declarou vencedora a Recorrida OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A;***

A área técnica não possui atribuição ou competência para suspender a licitação em curso referente ao Edital 043/2022.

- ***Pedido 2 - No mérito, que seja a Recorrente AMBIPAR RESPONSE DRACARES APOIOMARÍTIMO E PORTUÁRIO S/A, declarada como vencedora da presente licitação, especialmente em razão de ter cumprido com os requisitos de habilitação constantes no Edital, item 6.5.4, reformando-se a decisão recorrida;***

Informa-se que a análise dos documentos enviados pela licitante AMBIPAR RESPONSE DRACARES APOIOMARÍTIMO E PORTUÁRIO S/A, e posterior diligência junto a BRASKEN, não demonstrou que foram atendidos em sua totalidade todos os requisitos solicitados no Edital 043/2022, conforme descrito no item 6.5.4, II, “a”, dessa forma a inabilitação da licitante se mantém pelos mesmos motivos já explicitados anteriormente, não havendo dessa forma mudança de entendimento.

Ao expor as informações acima, a Área Técnica sugere ao Sr. Pregoeiro por manter a **INABILITAÇÃO** da licitante AMBIPAR RESPONSE DRACARES APOIO MARÍTIMO E PORTUÁRIO S/A, pois conforme informado anteriormente após diligência não reconhece o Atestado de Capacidade Técnica emitido pela BRASKEM, assim como o respectivo Relatório Técnico, ambos anexados aos autos pela licitante e necessários para sua habilitação no certame, conforme item 6.5.4, II, “a”, do Edital 043/2022.

Esse entendimento ocorre porque a informação contida no Atestado de Capacidade Técnica enviado pela licitante está equivocada, conforme consta no e-mail enviado por representante da empresa BRASKEM durante diligência, ou seja, não houve o vazamento de 200m³ de hidrocarbonetos no evento citado no Atestado e no Relatório de atendimento da AMBIPAR RESPONSE DRACARES APOIOMARÍTIMO E PORTUÁRIO S/A.

---

## RES: Diligência Porto de Imbituba - Atestado Ambipar

1 mensagem

---

RODRIGO SCOTTI <RODRIGO.SCOTTI@braskem.com> 4 de janeiro de 2023 às 11:02  
Para: CAMILA KUMINEK DE AMORIM <camila.amorim@portodeimbituba.com.br>  
Cc: ANTONIO GUSTAVO LIMA BITTENCOURT JUNIOR <antonio.bittencourt@braskem.com>

Bom dia, Camila!

A informação que consta no documento "Atestado de Capacidade Técnica, emitido pela BRASKEM para a empresa contratada AMBIPAR RESPONSE DRACARES APOIO MARITIMO E PORTUARIO S/A" está com a redação equivocada no que tange a relação direta entre a quantidade de material vazado ("superior a 200m³") e a tipificação deste quantitativo ("hidrocarbonetos").

Pela redação constante no documento, os 200m³ seriam somente de hidrocarbonetos em fase livre, o que não está correto. Este valor superior a 200 m³ é o volume total de resíduos gerados neste evento. Por volume total, entenda-se volume de hidrocarbonetos em fase livre (o que vazou) somado ao volume de água contaminada que foi necessário remover do local impactado para a devida remediação.

Solicitamos, em email enviado para a Ambipar no dia 19/12/2022, a correção desta informação.

Pedimos desculpas por qualquer transtorno que este equívoco de redação do documento tenha causado.

At.te,

Rodrigo Scotti

SSMA Logístico & Vetting | O&P SAM

T. +55 (11) 3576-9503 - C. +55 (11) 97456-4533

Informa-se ainda que o Atestado emitido pela Cia. De Navegação NORSUL nunca foi validado pela Área Técnica, pelos mesmos motivos já expostos anteriormente no Edital 020/2022, assim como o Atestado emitido para o Porto de Milford Haven também não foi validado, pois as informações contidas nesse atestado são muito anteriores a aquisição da empresa pela Ambipar e fica explícito no próprio atestado que se trata de contratação para evento nível 2.

Ainda em tempo, informa-se que nenhum dos novos atestado juntados no recurso de forma tardia foi analisado.

- ***Pedido 3 - Alternativamente, se a Recorrida OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A for mantida como vencedora do pregão, o que se admite apenas por argumentar, requer a apresentação das conclusões das diligências realizadas para confirmar as informações contidas nos atestados de capacidade técnica apresentados pela mesma, em respeito ao princípio da isonomia quanto aos demais participantes, bem como, para que se comprove qual foi sua efetiva participação nos eventos relatados.***

A Área Técnica ressalta que foi realizada diligência junto à empresa CHEVRON, emissora do Atestado de Capacidade Técnica enviado pela licitante OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A, para verificação da veracidade dos fatos ali contidos, e informa veementemente que houve isonomia na análise dos documentos de TODAS as licitantes.

Em e-mail enviado pelo Sr. Mário Eduardo P. Jordão, o qual é signatário do Atestado apresentado pela OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A, foi confirmado a atuação da licitante no evento de vazamento de petróleo nível 3 no Campo do Frade em 2011. Dessa forma o atestado enviado atendeu ao item 6.5.4, II, “a”, do Edital 043/2022.

E apesar de não conter relatório com imagens e fotos, o qual não era obrigatório e sim uma sugestão preferencial de comprovação de atuação, a diligência junto a CHEVRON confirmando a atuação da OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A, Relatórios da ANP, laudos do IBAMA e Marinha, além das inúmeras imagens do acidente ambiental do Campo do Frade encontradas em mídias digitais de veiculação de notícias, foram consideradas suficientes para ficar claro que se tratou de um vazamento nível 3 e que houve atuação da licitante OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A.

Importante informar que apenas o Atestado emitido pela CHEVRON foi validado.

Em anexo encaminho e-mail de diligência para a CHEVRON.

#### 4. **CONTRARRAZÕES - OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A**

Após apreciação do documento enviados pela licitante OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A, referente às contrarrazões a área técnica entende que a licitante comprovou o atendimento ao item 6.5.4, do Edital 043/2022.

Ao expor as informações acima, a Área Técnica sugere ao Sr. Pregoeiro que **MANTENHA a HABILITAÇÃO** da licitante OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A, conforme já deliberado anteriormente durante análise dos documentos de habilitação, os quais atendem aos itens relativos a documentação técnica e são necessários para sua habilitação no certame, conforme Edital 043/2022.

Em anexo encaminho e-mails enviados durante a realização de diligências.

À consideração do Sr. Pregoeiro e Chefe do Dep. Jurídico, manifestação de ordem técnica, sendo o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, o ato de sua aprovação

**Leonel Neide Ferreira Junior**

Chefe DESSMA

(assinado digitalmente)

**Camila Kuminek de Amorim**

Analista de Oceanografia

(assinado digitalmente)



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **1DU55B3U**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CAMILA KUMINEK DE AMORIM** (CPF: 054.XXX.179-XX) em 10/02/2023 às 11:34:27  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 22/02/2019 - 15:09:36 e válido até 22/02/2119 - 15:09:36.  
(Assinatura do sistema)

✓ **LEONEL NEIDE FERREIRA JÚNIOR** (CPF: 032.XXX.059-XX) em 10/02/2023 às 11:49:29  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/08/2021 - 10:34:10 e válido até 19/08/2121 - 10:34:10.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UEINQI8xMzc3MV8wMDAwNDA3MV80MDcyXzlwMjJfMURVNTVCM1U=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PIMB 00004071/2022** e o código **1DU55B3U** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



CAMILA KUMINEK DE AMORIM <camila.amorim@portodeimbituba.com.br>

---

**RE: [\*\*EXTERNAL\*\*] Diligência Atestado CHEVRON/OceanPact**

1 mensagem

---

**Jordao, Mario E** <MarioJordao@chevron.com>

19 de janeiro de 2023 às 23:30

Para: CAMILA KUMINEK DE AMORIM <camila.amorim@portodeimbituba.com.br>

Cc: LICITACOES - PORTO DE IMBITUBA <licitacoes@portodeimbituba.com.br>

Prezada Camila,

Respostas em **Vermelho** no corpo do e-mail.

Att

Mario Eduardo P. Jordão

SCM Local Content Advisor

[Rua Visconde de Inhauma 83, 6º andar](#)

[Rio de Janeiro, Brasil 20091-007](#)

Tel 55 21 2510 5785

Cel 55 21 981140740

CTN: [470 5785](#)

[mariojordao@chevron.com](mailto:mariojordao@chevron.com)

**Before printing, think about your responsibility with the Environment.**

---

**From:** CAMILA KUMINEK DE AMORIM <camila.amorim@portodeimbituba.com.br>

**Sent:** Thursday, January 19, 2023 6:41 PM

**To:** Jordao, Mario E <MarioJordao@chevron.com>

**Cc:** LICITACOES - PORTO DE IMBITUBA <licitacoes@portodeimbituba.com.br>

**Subject:** [\*\*EXTERNAL\*\*] Diligência Atestado CHEVRON/OceanPact

**Be aware this external email contains an attachment and/or link.**

Ensure the email and contents are expected. If there are concerns, please submit suspicious messages to the Cyber Intelligence Center using the Report Phishing button.

Prezado Sr. Mario Eduardo Jordão, boa tarde.

Entro em contato com o senhor devido a necessidade de diligenciar sobre informações contidas no Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Chevron Brasil, em favor da empresa OceanPact Serviços Marítimos SA relativo aos serviços prestados entre novembro de 2011 e fevereiro de 2012.

Abaixo encaminho 3 questionamentos sobre a contratação da empresa OceanPact, e gentilmente solicito que o senhor responda de forma direta e sucinta, muito obrigada.

**Os serviços prestados pela empresa OceanPact envolveram atividades de contenção e recolhimento de óleo durante o evento de vazamento ocorrido em novembro de 2011 no campo de petróleo do Frade?**

MEJR – Sim a OceanPact auxiliou a Chevron Brasil no vazamento de Frade quanto à essas atividades.

**De acordo com relatórios da ANP o vazamento foi superior a 200m<sup>3</sup> (nível 3) e a empresa OceanPact declara ter atuado neste evento como empresa contratada para recolhimento de óleo vazado em alto mar, oriundo das operações de perfuração de poços de petróleo da empresa Chevron Brasil. O senhor confirma esta informação?**

MEJR – Sim a OceanPact auxiliou a Chevron Brasil no vazamento de Frade. Reforço que a OceanPact não foi a única prestadora de serviços pois, dada a necessidade de resposta imediata, a Chevron Brasil não mediu esforços na sua resposta ao vazamento.

**Existe Relatório interno elaborado pela CHEVRON BRASIL ou OceanPact, onde seja possível visualizar a atuação da equipe de emergência durante o recolhimento de óleo em alto mar?**

MEJR – Teria de consultar nosso departamento jurídico quanto à esse pedido. Reforço que existem questões de confidencialidade e de salvaguarda de documentos dado que o incidente de Frade ocorreu há mais de 10 anos.

Atenciosamente,

Camila Kuminek de Amorim

Analista de Oceanografia

(48) 3355 8996



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE  
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS –  
IBAMA

Diretoria de Proteção Ambiental - DIPRO  
Coordenação Geral de Emergências Ambientais  
SCEN – Trecho 02 Edifício Sede do IBAMA Bloco C –  
CEP: 70818-900  
site: [www.ibama.gov.br](http://www.ibama.gov.br) – Telefone: (61) 3316 1590



MARINHA DO BRASIL  
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS  
GERÊNCIA DE MEIO AMBIENTE

Rua Teófilo Otoni, 4 – Centro  
20.090-070 – Rio de Janeiro – RJ  
Tel.: (21) 2104-5225 – [secom@dpc.mar.mil.br](mailto:secom@dpc.mar.mil.br)

## LAUDO TÉCNICO AMBIENTAL

### I. Introdução

1. No dia 08 de novembro de 2011, a Chevron foi informada pela Petrobras sobre a existência de uma mancha de óleo localizada ao sul do Campo de Frade, na Bacia de Campo, em águas jurisdicionais brasileiras adjacentes ao estado do Rio de Janeiro/RJ, proveniente da plataforma Sedco 706, da Transocean, que está prestando serviço para a Chevron do Brasil.
2. Conforme determina a legislação vigente, especificamente o art. 22 da Lei 9966/00, a Coordenação Geral de Emergência Ambiental – CGEMA, da Diretoria de Proteção Ambiental – DIPRO, do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, recebeu a Comunicação Inicial do Incidente (Anexo I), no dia 9 de novembro de 2011, às 18h12.
3. De acordo com esta Comunicação, a Chevron foi informada pela Petrobrás sobre uma mancha localizada ao sul do campo de Frade. A Chevron ativou seu Plano de Emergência Individual, juntamente com a Petrobras, e iniciou a avaliação da possível fonte do vazamento nos campos de Frade e do Roncador. Consta ainda do Comunicado, que “foi identificado um pequeno vazamento no fundo do oceano” próximo ao poço MUP1, durante a inspeção do ROV, da Sonda Sedco 706.
4. O incidente com a sonda Sedco 706, do tipo semisubmersível, ocorreu no campo de Frade, da Bacia Petrolífera de Campos, especificamente na Latitude 21 53' 23,437" S e Longitude 39 49' 43,219" W. O campo de Frade encontra-se a 107 km do litoral do estado do Rio de Janeiro/RJ. A sonda encontra-se sob lâmina d'água de 1200 m.

### II. Atendimento a Emergência Ambiental

5. Ciente do fato, equipes do IBAMA, da Marinha do Brasil e da ANP<sup>1</sup> passaram a acompanhar o incidente, através de vistorias aéreas (sobrevosos diários) e marítimas (embarcação da Marinha do Brasil), e participação em reuniões técnicas com os responsáveis pelo Comando

<sup>1</sup> Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustível.

de Incidente da Chevron, bem como o Comitê de Crise, composto por representantes do IBAMA, Marinha do Brasil e ANP, instalado para acompanhar este incidente.

6. As informações inicialmente apresentadas pelo Comando do Incidente, estimavam uma vazão de petróleo de 160 litros/hora (cerca de meio barril<sup>2</sup> de petróleo), identificado aproximadamente a 1,6 milha náutica ao Sul da plataforma Sedco 706, da Transocean, prestando serviço para Chevron.

7. Posteriormente, as estimativas da Chevron, com base em sobrevoo realizado às 17h00 ainda no dia 10/11/2011, e imagens obtidas através de ROV<sup>3</sup>, havia vazado 32 m<sup>3</sup> (trinta e dois metros cúbicos) de petróleo. A estimativa desse vazamento foi realizada por identificação visual da coloração da mancha, o que indica sua provável espessura, permitindo portanto se calcular uma estimativa. Este volume equivale a aproximadamente 2,5 barris por dia ou cerca de 450 litros por hora.

8. Como consequência do porte desta ocorrência, a Chevron informou que já havia acionado equipamentos e adotadas ações de respostas referentes ao nível TIER 2<sup>4</sup>, com a mobilização de recursos humanos e materiais próprios, de parceiros e de empresas contratadas.

9. Na manhã do dia 12/11/11, às 10h45, representantes do IBAMA e da Marinha do Brasil, acompanhados por funcionários da Chevron, decolaram de Vitória/ES rumo à plataforma Sedco 706, com o objetivo de mensurar a mancha de óleo no mar (sobrevoo), e vistoriar "in loco" as atividades que estavam sendo realizadas para contenção e limpeza de petróleo no mar. Vale destacar que esta foi a primeira equipe do Governo Federal a se fazer presente no local do incidente.

10. Em sobrevoo sobre a mancha de óleo, os representantes do IBAMA e da Marinha do Brasil mensuraram o seu comprimento em cerca de 12 milhas náuticas (aproximadamente 22 km de comprimento), com largura média de meia milha náutica (900 metros). Esta estimativa foi calculada considerando a distância entre o início e o final da mancha (início: S 21 55' 11" e W 039 49' 22"; final: S 22° 05' 21" e W 039° 47' 28"). Esta medida foi realizada sobre a parte mais visível da mancha. Observou-se também a presença de uma outra mancha muito superior à mancha mensurada, com aparência de óleo diluído em água (iridescente). Contudo, o final dessa segunda mancha não foi visível neste sobrevoo.

11. Com relação às ações de primeiras respostas da Chevron, os representantes do Governo Federal identificaram que havia embarcações, num total de 05, realizando atividades de contenção e recolhimento do óleo, e de dispersão mecânica. Observaram, também, que o óleo encontra-se pouco abaixo da superfície do mar e com aparência emulsificada (mousse de óleo). Nessas condições, a contenção de óleo por barreiras e seu respectivo recolhimento, por intermédio de *skimmer*, é praticamente nula, com resultados normalmente insignificantes.

12. Considerando que o óleo encontrava-se entre 0,5 e 1,2 metro de profundidade e na forma emulsificada, o uso de *skimmers* e barreiras de contenção<sup>5</sup> (sem saia), nesse caso, praticamente não surte efeito esperado.

<sup>2</sup> O volume do barril de petróleo é de 0,159 m<sup>3</sup> (159 litros)

<sup>3</sup> Veículo Submarino Operado Remotamente ou Remotely Operated underwater Vehicle (inglês)

<sup>4</sup> TIER 2 é um dos níveis, num total de três, de categorização de resposta internacionalmente reconhecidos, denominados Tier 1, Tier 2 e Tier 3.

<sup>5</sup> Formada por flutuadores de plástico revestido por lona impermeável, cujo objetivo é concentrar o óleo para posterior recolhimento.

13. Vale destacar que não foi observado, até o presente momento, o uso de *skimmer* tipo "octopus" e de barreiras de contenção com saia que, nessa situação, são equipamentos com possibilidades reais de retirar óleo da água.
14. Ainda neste sobrevoo, os representantes do IBAMA e da Marinha do Brasil observaram que a Chevron estava se preparando (equipamentos e recursos humanos) para realizar a operação visando "matar o poço" que, resumidamente, consiste em se reestabelecer o controle do poço, com a circulação de fluido<sup>6</sup> (elevação do peso da lama para conter a pressão), e realizar a sua cimentação.
15. Considerando as informações apresentadas pela Chevron até a presente data, estima-se que o volume da mancha de óleo, tendo como referência as informações obtidas através de sobrevoos diários e imagens dos satélites Modis e RSAT-2, foi de 83 m<sup>3</sup> a 140 m<sup>3</sup> ou 512 a 882 barris, para imagens do dia 13/11/2011, que reportam uma mancha de aproximadamente 68 km de extensão, com uma largura média de 4,8 km perto da fonte e 1,6 km em seu ponto mais distante. A parte mais visível da mancha apresentava cerca de 12 km de extensão, resultando, assim, em algo em torno de 160 km<sup>2</sup> de área contaminada.
16. De acordo com as estimativas da ANP, a vazão média de óleo derramado está entre 200 e 330 barris/dia no período de 8 a 15 de novembro de 2011, o que representa, até o momento, cerca de 1400 a 2310 barris (222 m<sup>3</sup> a 367 m<sup>3</sup>).
17. É importante destacar que o cálculo do volume da mancha realizado pela Chevron não representa o volume total de petróleo cru que vazou, visto que, devido a processo de evaporação e emulsificação, a mancha observada na superfície do mar representa somente parte do volume total.
18. Considerando as correntezas e ventos na região do incidente, a mancha tem derivado em direção Sudeste, o que diminui bastante a possibilidade de haver o toque de óleo no continente.
19. De acordo com as declarações da própria Chevron, apresentadas aos representantes do IBAMA, da Marinha do Brasil e da ANP, a hipótese mais provável do motivo do incidente em questão foi que um kick<sup>7</sup>, que ocorreu no dia 07/11/2011 durante a operação de perfuração do poço piloto (MUP1-P-ST2-N545D), ocasionou fissuras na parede do poço, na altura da *sapata*<sup>8</sup> (567 metros abaixo do leito do oceano), as quais se estenderam até frestas naturais existentes na área.
20. Durante a apresentação, o presidente da Chevron Brasil, George Buck, informou que o cálculo para modelagem subestimou a pressão no reservatório, localizado a 2280m abaixo do fundo mar, o que causou o kick, tendo como consequência a subida indevida de óleo em direção a plataforma durante o processo de perfuração. Afirmou, ainda, que o problema foi que a pressão encontrada na formação foi de 10.1 lb/gal, maior que aquela que a lama de perfuração poderia suportar, que era de 9.6 lb/gal.
21. Investigações em andamento no âmbito da ANP visam, entre outras, determinar se as fissuras, que surgiram após o kick, foram ocasionadas devido à diferença de pressão oriunda do

<sup>6</sup> Fluido de perfuração, também denominado de "lama", são misturas complexas de sólidos, líquidos, produtos químicos e, por vezes, até gases. Entre outras funções, o fluido de perfuração deve exercer pressão hidrostática sobre as formações, de modo a evitar o influxo de fluidos indesejáveis (kick) e estabilizar as paredes do poço (Fundamentos de Engenharia de Petróleo).

<sup>7</sup> Uma das principais funções do fluido de perfuração é o de exercer pressão hidrostática sobre as formações a serem perfuradas pelas brocas. Quando esta pressão for menor que a pressão dos fluidos confinados nos poros das formações e a formação for permeável, ocorrerá o influxo destes fluidos para o poço. Se este influxo for controlável, diz-se que o poço está em kick; se incontrolável, diz-se em *blowout*.

<sup>8</sup> A sapata, que é colocada na extremidade da coluna, serve de guia para introdução do revestimento do poço.

petróleo que penetrou no interior do poço, ou devido à alta densidade do fluido de perfuração que foi inserido no poço pela equipe da Chevron, com objetivo de conter a pressão excessiva desse petróleo e controlar novamente o poço.

22. Portanto, provavelmente o óleo contido nesse poço escapou por estas fissuras, fluindo também pelas frestas naturais existentes na área, e alcançando a superfície do mar. Ao observar o óleo vazando por frestas naturais, a Chevron alegou, inicialmente, que se tratava de uma exudação<sup>9</sup> natural. O petróleo cru vazou, e ainda continua, por 7 (sete) frestas naturais, cuja maior tem 200 m de comprimento.

23. Destaca-se, também, que na tarde do dia 17 de novembro de 2011, a Chevron iniciou o processo de cimentação do poço, o primeiro plug de um total de 6, que irá "matar" esse poço.

24. Como havia sido estimado pela própria Chevron, mesmo após a primeira cimentação, continuará vazando, em volume cada vez mais reduzido, petróleo cru pelas citadas frestas naturais, por se tratar de vazamento residual oriundo desse incidente.

### III. Análise

25. O petróleo é um líquido viscoso e menos denso do que a água, correspondendo a uma mistura de um grande número de compostos, principalmente hidrocarbonetos. O petróleo cru, e seus vários produtos derivados, possui alto potencial de contaminação do meio ambiente.

26. O petróleo é composto por diferentes substâncias químicas, de 200 a 300, no mínimo. Destacam-se o nitrogênio (0% a 0,5%), o enxofre (0% a 6%), o oxigênio (0% a 3,5%), e metais (níquel, vanádio, etc.), e principalmente os hidrocarbonetos, que podem variar entre 50% a 98% de toda composição (CETESB, 2008; POFFO, 2000; SILVA, 2004; API, 1999)

27. A solubilidade do petróleo em água é classificada como extremamente baixa, visto que não ultrapassando 5ppm, dissolvem-se no meio aquático apenas uma pequena parte dos hidrocarbonetos solúveis e dos vários sais minerais presentes no óleo (POFFO, 2000).

28. O dano ambiental causado por um vazamento de petróleo ou derivados varia conforme as características físico-químicas do óleo, o volume derramado, o ambiente atingido e as condições atmosféricas do local (EPA, 1999).

29. O petróleo pode ser classificado em leve e pesado, devido o tamanho da cadeia de moléculas de carbono de cada um. Os óleos mais finos possuem cadeias de carbono pequenas, aproximadamente 10 átomos. Os óleos pesados possuem cadeias de carbono com 70 ou mais átomos.

30. Para determinar a densidade do óleo adota-se a unidade grau API (sigla em inglês para Instituto Americano do Petróleo). É a densidade que determinará se um óleo tende a afundar ou flutuar na coluna d'água após um vazamento (API, 1999). Os óleos leves possuem mais graus API, que podem chegar até a 50 API, enquanto os mais pesados apresentam valores inferiores a 17,5 API.

<sup>9</sup> Exudação: Fonte natural de petróleo que ocorre na superfície em função de uma migração a partir de fissuras no reservatório em profundidade.

31. Caracterização de óleos e derivados em função da persistência no ambiente:

Categoria	Persistência	Densidade Específica	Grau API	Exemplos
Grupo I	Não persistente	< 0,8	> 45	Gasolina, condensados
Grupo II	Persistente	0,8 ≤ 0,85	35 ≤ 45	Diesel, óleo leve
Grupo III	Persistente	0,85 ≤ 0,95	17,5 ≤ 35	Óleos intermediários (combustível, petróleo médio,...)
Grupo IV	Persistente	> 0,95	≤ 17,5	Óleo pesado, residual

Fonte: ITOPF (1986)

32. De acordo com o Anexo II da Relação de Tipos de Petróleo Nacional (ANP, 2011), o petróleo produzido no Campo de Frade, que faz parte da Bacia de Campos, possui alta densidade devido ao seu Grau API de 20,6. Petróleos com tal característica são classificados como pesados e persistem no ambiente por maior tempo, correspondendo aos óleos do Grupo III, conforme descrito no ITOPF<sup>10</sup> (2011).

33. O óleo pesado é um óleo persistente, visto que são persistentes aqueles petróleos crus e produtos refinados que tendem a se dissipar mais vagarosamente (CETESB, 2008). Os óleos pesados, por possuírem um período de resistência mais longo, devido à sua baixa taxa de evaporação ou dissolução, formam resíduos remanescentes na coluna d'água e sedimentos (pelotas de óleo, etc.) e podem causar efeitos crônicos por recobrimento e asfixia dos organismos.

34. Outra característica do óleo pesado é a incorporação de água ao óleo (emulsão óleo-água, denominada mousse) que é relativamente resistente aos processos de intemperização (ITOPF, 1986), o que transforma em bastante lenta sua dispersão natural, e diminui consideravelmente sua solubilidade.

35. A Bacia de Campos encontra-se na margem continental do leste brasileiro (oceano Atlântico Sul), em águas jurisdicionais brasileiras adjacentes no litoral norte do estado do Rio de Janeiro e sul do estado do Espírito Santo, entre as latitudes aproximadas de 21° e 23° S e entre as longitudes de 39° e 42° W, ocupando uma área total de 115.800 km<sup>2</sup> até a cota de 3000 m (GUARDADO *et al.*, 2000).

36. A Bacia de Campos apresenta características de alta e extrema importância ambiental na sua porção mais inferior, contudo, esta sensibilidade diminui com o distanciamento da costa, com o aumento da capacidade de recuperação do ambiente oceânico quando comparado com o costeiro (SCHAFFEL, 2002).

37. Destaca-se na sensibilidade ambiental na região da plataforma continental da Bacia de Campos a ocorrência de animais silvestres realizando migração, como as baleias jubarte e franca do sul, que é observada com frequência nos meses de julho e novembro. É também rota migratória de várias espécies de aves marinhas.

38. É importante ressaltar que quando derramado no mar, o óleo sofre alterações na sua composição original devido ao processo de intemperismo. Os derramamentos deixam rastros de degradação causando efeitos residuais no ambiente, pelo acúmulo gradual de substâncias ou pelo contínuo estresse exercido pelos poluentes. As reações nos organismos marinhos ao contato com os hidrocarbonetos podem ser manifestadas em quatro níveis da organização biológica: (1) celular e bioquímico; (2) organismo, incluindo a integração dos processos fisiológicos, bioquímicos e respostas comportamentais; (3) da população, incluindo as alterações na dinâmica populacional; e (4) da comunidade, resultando em alterações na estrutura e dinâmica da comunidade (NRC,

<sup>10</sup>

ITOPF – International Tankers Owners Pollution Federation

2003). Além disso, pequenas quantidades que permaneçam no ambiente, podem causar efeitos tóxicos, sub letais e letais na fauna, em diferentes níveis celulares e bioquímicos, comprometendo o ecossistema da área afetada (ALBERS, 2003).

39. A Resolução CONAMA N° 398/2008, em seu Anexo III, classifica o tamanho da descarga a fim de dimensionar a capacidade de resposta ao derramamento. A quantidade de petróleo cru que vazou, de acordo com estimativa da ANP, foi de 222 m<sup>3</sup> a 367 m<sup>3</sup>, somente no período de 8 a 15 de novembro de 2011, é considerada grande, visto que pode estar bem acima do vazamento de 200 m<sup>3</sup> que é classificado como descarga média.

#### IV. Conclusão

40. A periculosidade dos hidrocarbonetos, como o petróleo cru, está baseada nas substâncias nocivas existentes em seu composto que podem causar danos graves à fauna e flora marinhas, bem como podem representar elevado perigo à saúde humana.

41. O vazamento de petróleo cru, como o analisado em questão, pode provocar a morte de organismos marinhos como plânctons, peixes pelágicos, mamíferos aquáticos, cetáceas e aves marinhas. Mesmo que seus efeitos não sejam visíveis, representam interferências nos diversos níveis de organização de um sistema (CRAPEZ, 2001), desde as funções celulares e fisiológicas até a estrutura ecológica das comunidades aquáticas. Os efeitos a longo prazo não são tão aparentes (NRC,2003) e alguns compostos podem ser bioacumulados ao longo da cadeia trófica podendo trazer efeitos nocivos ao homem (NRC, *opus cit*).

42. “Um derrame pode, então, provocar uma série de impactos, dentre eles alterações físicas e químicas dos habitats naturais, resultante, por exemplo, da incorporação do óleo ao sedimento, recobrimento físico da fauna e flora, efeitos letais ou sub-letais nos organismos, e mudanças nas comunidades biológicas resultantes dos efeitos do óleo sobre organismos-chave” (DICKS, 1998).

43. Considerando-se o exposto na descrição da situação do incidente e na análise, com destaque para o volume e o tipo de produto derramado no mar, e as características da área atingida, o incidente foi classificado como “dano ambiental grave”.

#### V. Referências Bibliográficas

ALBERS, P. H. 2003. Chapter 14 – Petroleum and Individual Polycyclic Aromatic Hydrocarbons, *Handbook of Ecotoxicology*, Editores Hoffman, D. J.; Rattner, B.A.; Burton Jr., G. A. & Cairns Jr., J. 2ª ed. Lewis Publishers.

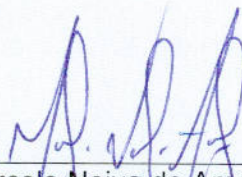
ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, 2011. *Despacho do Superintendente N° 1.121 de 22/09/2011 – DOU 23/09/2011.*

API – AMERICAN PETROLEUM INSTITUTE. 1999. *Fate of spilled oil in marine waters. Were does it go? What does it go? How do dispersants affect it?* Na Information Booklet for Decision-Makers. Health and Environmental Sciences Department. Cape Charles, Virginia.

BRASIL, 2008. Resolução CONAMA N° 398. *Dispõe sobre o conteúdo mínimo do Plano de Emergência Individual para incidentes de poluição por óleo em águas sob jurisdição nacional, originados em portos organizados, instalações portuárias ou terminais, dutos, sondas terrestres, plataformas e suas instalações de apoio, refinarias, estaleiros, marinas, clubes náuticos e instalações similares, e orienta a sua elaboração.*

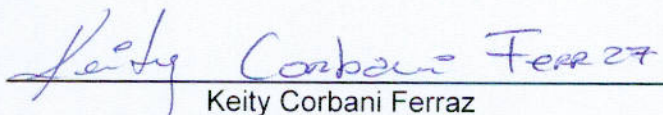
- CETESB. 2008. Derrames de óleo no mar: Aspectos Preventivos e Corretivos. Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental. 291p.
- CRAPEZ, M A C. 2001. Efeitos dos hidrocarbonetos de petróleo na biota marinha. In: Moraes, R.; Crapez, M.; Pfeizzer, W.; Farina, M.; Bainy, a; Teixeira, V. (eds), Efeitos de poluentes em organismos marinhos, pp. 255-269, Rio de Janeiro, RJ, Arte e Ciência Villipress.
- DICKS, B. 1998. The environmental impact of marine oil spills – Effects, recovery and compensation. International Seminar on Tanker Safety, Pollution Prevention, Spill, Response and Compensation, Rio de Janeiro, RJ,
- ECOLOGUS ENGENHARIA CONSULTIVA. 2007. *Sistema de Produção de Petróleo – Campo de Frade – Bacia de Campos*. Disponível em <http://www.ibama.gov.br/licenciamento/>
- ENVIRONMENTAL PROTECTION AGENCY (EPA). 1999. *Understanding oil spill and oil spill response*. Office of Remedy and Remedial Response.
- GUARDADO, L. R., A. R. Spadini, J. S. L. Brandão, and M. R. Mello. 2000. Petroleum system of the Campos Basin, in M. R. Mello and B. J. Katz, eds., *Petroleum systems of South Atlantic margins: AAPG Memoir 73*, p. 317–324.
- ITOPF - THE INTERNATIONAL TANKER OWNERS POLLUTION FEDERATION. 1986. *Response to marine oil spills*. London.
- ITOPF - THE INTERNATIONAL TANKER OWNER POLLUTION FEDERATION. 2011. *The International Tanker Owner Federation Limited Handbook*. Londres.
- NRC - National Research Council (U.S.), 2003. Biological effects of oil releases, *Oil in the sea III: Inputs, Fates and Effects*, Committee on oil in the sea: Inputs, Fates and Effects.
- POFFO, F. I. vazamentos de óleo no litoral norte do estado de São paulo: análise Histórica (1974 a 1999). 2000. *Dissertação de Mestrado*. Programa de Pós-Graduação em Ciência Ambiental da Universidade de São Paulo.
- SCHAFFEL, S.B. 2002. *A questão ambiental na etapa de perfuração de poços marítimos de óleo e gás no Brasil*. Dissertação de Mestrado. Pós-Graduação em Ciências em Planejamento Energético. COPPE/UFRJ. 130pp.
- SILVA, P. R. DA 2004 Transporte Marítima de Petróleo e Derivados na Costa Brasileira: Estrutura e Implicações Ambientais. Dissertação de Mestrado. COPPE/UFRJ. Rio de Janeiro. 148p.

Rio de Janeiro, RJ, 22 de novembro de 2011.



Marcelo Neiva de Amorim  
Analista Ambiental

Coordenador de Atendimento a Emergências Ambientais  
Coordenação Geral de Emergências Ambientais  
DIPRO/IBAMA



Keity Corbani Ferraz  
Oceanógrafa, MSc em Biologia Marinha  
Consultora da Gerência de Meio Ambiente  
Diretoria de Portos e Costas – Marinha do Brasil  
Cadastro Técnico Federal/IBAMA Nº. 685411

**PARECER JURÍDICO n. 29/2023**  
**PIMB 4071/2022**

**Imbituba, 12 de Fevereiro de 2023.**

**EMENTA:** Processo de Licitação de Pregão eletrônico, edital n. 43/2022, cujo objeto se relaciona com a contratação de empresa para implantação e operação de base de emergência ambiental para atendimento e resposta de ocorrências decorrentes de vazamentos de derivados de hidrocarbonetos e de produtos químicos. Análise de Recursos Administrativos.

Trata-se da análise de Recursos Administrativos interpostos pelas licitantes NAVEMESTRA SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO LTDA (NAVEMESTRA), OCEAN SAFER MONITORAMENTO AMBIENTAL LTDA (OCEAN SAFER) E AMBIPAR RESPONSE DRACARES APOIO MARITIMO EPORTUARIO S/A (AMBIPAR) em face da decisão final que a julgou como vencedora do processo licitatório de Edital n. 43/2022 a empresa OCEANPACT SERVICOS MARITIMOS S.A. (OCEANPACT), cujo objeto se relaciona com a contratação de empresa para implantação e operação de base de emergência ambiental para atendimento e resposta de ocorrências decorrentes de vazamentos de derivados de hidrocarbonetos e de produtos químicos.

Primeiramente, cumpre esclarecer que tanto as razões recursais são tempestivas.

A Recorrente **NAVEMESTRA** alega que a vencedora entrou na licitação apresentando orçamento de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões) para a execução dos serviços; que, após a fase de disputa, a OCEANPACT apresentava como preço global o valor de R\$ 28.800.00,00 (vinte e oito milhões e oitocentos mil reais); que, o Pregoeiro iniciou a etapa de negociação e a OCEANPACT apresentou como preço global o montante de R\$ 20.742.766,34, ou seja, um orçamento 48,15% menor que o ofertado inicialmente; que a vencedora, ao ser questionada sobre essa redução de preço na negociação, declarou inicialmente que não consegue chegar ao valor de R\$ 20.742.766,44, mantendo os mesmos padrões de qualidade; que esta confissão levaria a sua desclassificação; que os atestados de capacidade técnica da empresa vencedora de fls. 238, 336 a 351, não comprovam o atendimento devido à ausência de relatórios e, portanto, deveriam ser

desconsiderados; que, portanto, a vencedora não comprovou a aptidão para executar atendimento a evento com vazamento superior a 200m<sup>3</sup>.

Já a Recorrente **AMBIPAR**, já inabilitada anteriormente, alega que os atestados de capacidade técnica apresentados pela vencedora não se prestam para a habilitação no certame, pois, os referidos documentos, por si só, não comprovam que teve experiência em atendimento a emergência em resposta nível 3, o que só seria possível confirmar por meio das conclusões das diligências realizadas, o que não foi demonstrado; que a vencedora não possui bases na região do Porto de Imbituba; alega que nenhum dos atestados apresentados pela licitante vencedora demonstram a existência de participação anterior em evento de resposta de nível 3, com vazamento de hidrocarboneto em volume superior a 200m<sup>3</sup>; tenta rediscutir as questões relacionadas anteriormente em sua inabilitação, o que já foi objeto de decisão pela autoridade administrativa.

Quanto às razões da Recorrente **OCEAN SAFER**, esta alega também que a vencedora não comprova experiência em atendimento a emergência em resposta nível 3; que os atestados apresentados pela vencedora são de contratação de serviço de operação de base de prontidão e resposta a emergências ambientais (não solicitados no edital) e não de atendimento ou participação no evento nível 3, conforme exigência do edital; requer a inabilitação da empresa vencedora.

Em contrarrazões, a empresa vencedora OCEANPACT afirma que apresentou os Atestados de Capacidade Técnica imprescindíveis à contratação, com o preenchimento de todos os requisitos necessários; alega que a diligência do pregoeiro para comprovação de algum elemento dos atestados de capacidade técnica é decisão discricionária do pregoeiro, e não obrigatória, cabendo a ele a oportunidade e conveniência de a exercer; requer a manutenção de decisão que a julgou vencedora no certame.

### **Passo a analisar.**

Razão não assiste às Recorrentes.

Do ponto de visto jurídico, este Departamento não detectou falhas legais e/ou principiológicas no procedimento que possam comprometer a lisura do certame.

O procedimento de diligência quanto a um eventual elemento da capacitação técnica é uma ferramenta de instrução do pregoeiro, que deve ser usada somente nos casos em que ele julgar ser necessário.

Constam das normas aplicáveis a este certame, os seguintes dispositivos correlatos à matéria de diligências por parte do Pregoeiro:

### Edital de Licitação

6.4 -Todos os documentos integrantes da proposta comercial e da documentação de habilitação serão considerados como verdadeiros, conforme declaração realizada pelo licitante (Anexo III), podendo ser diligenciados na forma do item 16.1 deste edital. A falsidade da declaração ou da apresentação de documentos falsos caracteriza conduta passível de sanção, conforme Artigo 168, II do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba S.A.

(...)

16.1 -É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

### Regulamento de Licitações e Contratos

Art. 25. Compete às comissões de licitação, ao agente de licitação e ao pregoeiro:

(...)

Parágrafo único. **É facultado** à comissão de licitação, ao agente de licitação e ao pregoeiro, em qualquer fase do certame, promover as diligências que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades meramente formais na proposta, documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

### Lei Federal n. 13.303/2016

Art. 56. Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daqueles que: (Vide Lei nº 14.002, de 2020)

(...)

§ 2º A empresa pública e a sociedade de economia mista poderão realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, na forma do inciso V do caput .

Trata-se, inclusive, de uma prática bem comum no âmbito da administração pública, fundamentada no princípio da autotutela e vinculação ao instrumento convocatório.

Nem sempre a letra fria do Edital trará a solução para todos os casos possíveis, assim como nem todo documento apresentado pelas partes trará a clareza de um documento bem redigido. Dessa forma, para manter a lisura do certame, sem prejudicar a escolha da melhor proposta, torna-se imperioso o cuidado e cautela do pregoeiro para verificar o ocorrido.

Entretanto, essa escolha é discricionária e cabe ao Sr. Pregoeiro a oportunidade e conveniência na escolha o momento para exercê-la, tal é razão de a Lei e regulamento se utilizar do termo “poderá” ou “e facultativo”.

Nesse sentido, em face do uso desta prerrogativa, a área técnica desta Estatal realizou diligência junto à empresa CHEVRON, emissora do Atestado de Capacidade Técnica enviado pela licitante vencedora, para verificação da veracidade dos fatos ali contidos, e informa que houve isonomia na análise dos documentos de TODAS as licitantes.

Na diligência, a área técnica esclareceu que

“e-mail enviado pelo Sr. Mário Eduardo P. Jordão, o qual é signatário do Atestado apresentado pela OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A, foi confirmado a atuação da licitante OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A no evento de vazamento de petróleo nível 3 no Campo do Frade em 2011. Dessa forma o atestado enviado atendeu ao item 6.5.4, II, “a”, do Edital 043/2022.”

A área técnica informa ainda que, apesar de não conter relatório com imagens e fotos, o qual não era obrigatório e sim uma sugestão preferencial de comprovação de atuação, a diligência junto a CHEVRON, confirmando a atuação da vencedora (Relatórios da ANP, laudos do IBAMA e Marinha, além das inúmeras imagens do acidente ambiental do Campo do Frade encontradas em mídias digitais de veiculação de notícias), foram consideradas suficientes para comprovar um vazamento nível 3 e que houve atuação da licitante OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A. naquela oportunidade.

Relativamente aos argumentos da Recorrente AMBIPAR quanto a sua própria habilitação repetidos nestas razões e que já constavam de suas Contrarrazões de fls. 1536-1537, este Departamento informa que o assunto já foi objeto de decisão de fls. 1583-1584, na qual constou manifestação da autoridade superior sobre o mérito de sua inabilitação. Portanto, a análise o objeto do Recurso da AMBIPAR quanto aos aspectos de sua inabilitação é matéria preclusa, com julgamento definitivo nestes autos.

O objeto de recurso, nesta oportunidade, abrange somente o segmento do procedimento posterior à fase recursal anterior, insurgência debruçar-se nesta órbita temática.

Quanto ao argumento de que a empresa vencedora havia se manifestado nos autos sobre sua dificuldade em executar o orçamento nos valores propostos, importante destacar que naquele momento ainda estava vigendo a fase de negociação, sem um julgamento definitivo ainda. No chat do Portal, os licitantes detêm uma certa liberdade nas suas manifestações com relação aos temas tratados. O vínculo jurídico obrigacional somente se perfectibiliza com a aceitação e assinatura do Contrato. Não há de se falar em

ato ou conduta contraditória, até porque a empresa estava em fase de avaliação própria sobre a aceitação ou não do vínculo com a administração, o que é, por si só, uma decisão de natureza discricionária.

Considerando os aspectos predominantemente técnicos tratados nas peças e nas decisões, convém salientar que o Jurídico apenas opina meritória e originalmente somente nos aspectos que são conexos à legalidade em seu sentido mais amplo.

Em análise dos eventos, **este departamento concorda com o posicionamento da área técnica e opina por dar improvidamento aos Recursos interpostos, mantendo-se a decisão que julgou vencedora a empresa OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A.**

Cabe registrar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, dos autos do processo administrativo em epígrafe.

Destarte, à luz do art. 131<sup>1</sup> da Constituição Federal de 1988 e do Artigo 8<sup>o</sup> do Regulamento Interno de Licitações, incumbe a esta Gerência Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Diretoria ou de qualquer outro aspecto técnico dos demais setores desta Estatal.

É o parecer.

**JOSÉ FRANCISCO PORTO**

Advogado  
OAB/SC 44.198

---

<sup>1</sup> CF/88, DA ADVOCACIA PÚBLICA, Art. 131. A Advocacia-Geral da União é a instituição que, diretamente ou através de órgão vinculado, representa a União, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, nos termos da lei complementar que dispuser sobre sua organização e funcionamento, as atividades de **consultoria** e **assessoramento jurídico** do Poder Executivo.

<sup>2</sup> Art. 8<sup>o</sup>. As minutas de editais de licitação, bem como dos instrumentos contratuais, serão previamente examinadas e aprovadas pela Área Jurídica da SCPAR Porto de Imbituba.

(...)

§2<sup>o</sup> A análise jurídica tem por finalidade abordar o preenchimento dos requisitos legais autorizadores para a prática do ato em exame, sendo-lhe **incabível adentrar no mérito técnico quando este houver sido aprovado por quem de direito.**



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **JA5O43H6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**JOSÉ FRANCISCO PORTO** (CPF: 010.XXX.380-XX) em 16/02/2023 às 11:59:16

Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/02/2019 - 10:27:57 e válido até 26/02/2119 - 10:27:57.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UEINQI8xMzc3MV8wMDAwNDA3MV80MDcyXzlwMjJfSkE1TzQzSDY=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PIMB 00004071/2022** e o código **JA5O43H6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

## **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2022**

### **PROCESSO PIMB 4071/2022**

**OBJETO:** Contratação de empresa para implantação e operação de base de emergência ambiental para atendimento e resposta de ocorrências decorrentes de vazamentos de derivados de hidrocarbonetos e de produtos químicos.

### **PARECER DO PREGOEIRO**

#### **FASE RECURSAL 2**

Trata-se de segunda fase recursal referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 043/2022, com recursos administrativos interpostos pelas empresas:

**a) OCEAN SAFER MONITORAMENTO AMBIENTAL LTDA (OCEAN SAFER)**, contra decisão do Pregoeiro que a declarou inabilitada do certame e que declarou a empresa **OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A. (OCEANPACT)** vencedora do certame.

**b) NAVEMESTRA SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO LTDA (NAVEMESTRA)** contra decisão do Pregoeiro que declarou a empresa **OCEANPACT** vencedora do certame.

**c) AMBIPAR RESPONSE DRACARES APOIO MARÍTIMO E PORTUÁRIO S.A. (AMBIPAR DRACARES)** contra decisão do Pregoeiro que a declarou inabilitada do certame e que declarou a empresa **OCEANPACT** vencedora do certame.

As decisões foram registradas na Ata da Sessão e nos documentos referentes à primeira fase recursal referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 043/2022. Os documentos estão disponíveis de forma pública no site da SCPAR Porto de Imbituba S.A.

Devidamente intimadas as empresas licitantes em 26 de janeiro de 2023 sobre a fase recursal, a recorrente OCEAN SAFER juntou suas razões de recurso em 02 de fevereiro de 2023, a recorrente NAVEMESTRA em 01 de fevereiro de 2023 e a recorrente AMBIPAR DRACARES em 02 de fevereiro de 2023. A empresa OCEANPACT juntou suas contrarrazões de recurso em 08 de fevereiro de 2023. Todas, portanto, tempestivamente.

Este é o breve resumo dos fatos.

### **1. DAS ALEGAÇÕES DE RECURSO**

1.1. Em suas razões de recurso, a empresa **OCEAN SAFER** alega, com relação a habilitação da empresa OCEANPACT, em suma, que:

Notem que, apesar da OCEANPACT apresentar vários atestados no documento enviado e disponibilizado no Portal da Transparência do Porto de Imbituba, nenhum deles contém todos os itens requeridos e exigidos pelo edital quanto a sua Qualificação Técnica (6.5.4)

[...]

Notem que, nos atestados mencionados abaixo não constam todos os itens solicitados no item 6.5.4.II.a para evidenciar a real participação no evento, especialmente as informações sobre as quantidades executadas no referido evento, isso é claramente informação obrigatória a estar contida no Atestado apresentado, e, não sendo apresentado, não poderia ser considerado válido.

[...]

Os referidos atestados são de contratação de serviço de operação de base de prontidão e resposta a emergências ambientais (não solicitados no edital) e não de atendimento ou participação no evento nível 3 conforme exigência dos itens supracitados no referido edital.

1.2. Já a empresa **NAVEMESTRA**, sobre a habilitação da Recorrida OCEANPACT, alega, em suma, que a empresa admitiu em fase de negociação que não conseguiria manter padrão de qualidade dos serviços caso aceitasse o valor de referência estimado para a licitação.

Nas palavras da Recorrente:

14. Portanto, a empresa habilitada admitiu que a redução solicitada pelo Porto de Imbituba comprometeria o padrão de qualidade da empresa no desempenho das atividades desta licitação.

15. Neste ponto, cumpre salientar que uma redução de quase 50% (cinquenta por cento) do preço global ofertado é demasiadamente expressiva, corroborando com declaração da própria OceanPact quanto ao comprometimento da qualidade do serviço.

16. Portanto, diante da impossibilidade de garantir a qualidade dos serviços pelo preço global de R\$ 20.742.766,44 (vinte milhões, setecentos e quarenta e dois mil setecentos e sessenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), a empresa OceanPact jamais poderia ser declarada habilitada no processo licitatório em questão.

Alega, ainda, que a Recorrida não comprovou atendimento ao item 6.5.4, II, visto que não apresentou relatórios técnicos bem como apresentou atestados sem especificar quais os serviços prestados.

19. Para comprovar a sua capacidade técnica, a OceanPact apresentou os atestados de fls. 238 e 336 a 351, que não comprovam o atendimento devido à ausência de relatórios e, portanto, devem ser desconsiderados pelo Licitante. Além disso, eles tratam apenas que as respectivas bases possuíam capacidade para atender a um evento nível 3, sem de fato correlacionar o serviço a um atendimento real.

[...]

No que se refere a documentação de fls. 241 e 242, a mesma declara que o escopo do contrato são os “Serviços de Recolhimento de óleo na Área de Operação da Frade FPSO”, sem especificar quais serviços dentro do escopo foram realizados pela empresa declarada vencedora.

[...]

26. Portanto, da detida análise da documentação, verifica-se que a OceanPact não comprovou a aptidão para executar atendimento a evento com vazamento superior a 200m<sup>3</sup>.

1.3. A empresa **AMBIPAR DRACARES**, em suas razões recursais, alega que não deveria ter sido inabilitada no certame e que a Recorrida OCEANPACT não deveria ter sido habilitada. Em suma, a Recorrente alega que:

Como bem esclarecido, os documentos apresentados pela Recorrente comprovam sua participação em atendimento a emergência de resposta nível 3, com dimensão superior a 200m<sup>3</sup>, de modo que resta demonstrado a sua aptidão para o cumprimento dos requisitos do Edital. A seu turno, a Recorrida Oceanpact não apresenta documentação capaz de a habilitar a frente da Recorrente Ambipar Response Dracares, uma vez que não apresenta documentação mais robusta do que a documentação apresentada pela Recorrente, além do que, não foram apresentadas as conclusões das diligências realizadas para esclarecer as informações contidas nos atestados por ela apresentados, em detrimento da Recorrente e dos demais participantes da licitação, ferindo o princípio da isonomia.

1.4. Em contrapartida, em suas contrarrazões aos recursos apresentados a Contrarrazoante **OCEANPACT** se defende ponto a ponto, demonstrando, entre outros, que apresentou os Atestados de Capacidade Técnica imprescindíveis à contratação, com o preenchimento de todos os requisitos necessários

Este é o resumo das alegações apresentadas nas razões e contrarrazões de recurso.

## 2. DOS PEDIDOS

Em suma, as Recorrentes requerem:

**2.1. OCEAN SAFER:** requer que seja inabilitada a empresa OCEANPACT por não atender determinados itens do edital e que seja reconhecido a legalidade do atestado apresentado em recursos anteriores pela Recorrente, para que esta seja declarada vencedora do certame.

**2.2. NAVEMESTRA:** requer que seja acolhido o seu recurso e reformada a decisão que declarou habilitada a empresa OCEANPACT.

**2.3. AMBIPAR DRACARES:** requer que seja recebido seu recurso, com a concessão do efeito suspensivo à decisão que a inabilitou que e declarou vencedora a Recorrida OCEANPACT; que seja a Recorrente AMBIPAR DRACARES, declarada como vencedora da presente licitação, especialmente em razão de ter cumprido com os requisitos de habilitação constantes no Edital, item 6.5.4, reformando-se a decisão recorrida; Alternativamente, se a Recorrida OCEANPACT for mantida como vencedora do pregão, requer a apresentação das conclusões das diligências realizadas para confirmar as informações contidas nos atestados de

capacidade técnica apresentados pela mesma, em respeito ao princípio da isonomia quanto aos demais participantes, bem como, para que se comprove qual foi sua efetiva participação nos eventos relatados.

Já a Contrarrazoante:

**2.4. OCEANPACT:** requer sejam inadmitidos os recursos interpostos pelas Recorrentes, mantendo-se a decisão que declarou a OCEANPACT vencedora da licitação.

### 3. DO MÉRITO

De início, ressalta-se que os processos licitatórios realizados no âmbito da SCPAR Porto de Imbituba, Sociedade de Economia Mista vinculada ao Governo do Estado de Santa Catarina, são regidos pela Lei Federal nº 13.303/2016, sendo imperioso destacar que esta análise é embasada nos princípios insculpidos no em seu art. 31, conforme segue:

Art. 31. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo. (grifamos)

Ressalte-se também que tal disposição é corroborada pelo disposto no Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba, que em seu Art. 5º assim dispõe:

Art. 5º. As contratações de que trata este Regulamento observarão os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da busca de competitividade e do julgamento objetivo, além das finalidades consignadas no Estatuto da SCPAR Porto de Imbituba.

Com vistas a instruir da melhor maneira possível a análise de todas as questões apresentadas nos recursos interpostos, mantendo-se o mesmo tratamento isonômico dispendido na primeira fase recursal do certame em questão, por se tratar de matéria predominantemente técnica foi solicitada manifestação da área técnica responsável, Departamento de Saúde, Segurança e Meio Ambiente (SSMA), e parecer do Departamento Jurídico, os quais seguem anexos, sendo que ambos opinaram pelo improvimento dos Recursos.

Em harmonia com o princípio da economia processual, utiliza-se como fundamento para este parecer, como se aqui estivessem inteiramente transcritos, os argumentos de fato e de direito contidos no parecer do Departamento de SSMA, fls. 2085 a 2099, e Parecer Jurídico 029/2023, fls. 2129 a 2133 do processo.

#### 4. PARECER DO PREGOEIRO

Face ao exposto, opina-se:

Pelo **conhecimento** dos recursos administrativos interpostos, para, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** aos recursos, mantendo-se a decisão que declarou vencedora do certame a empresa **OCEANPACT**.

Encaminhe-se para a Autoridade Superior para decisão.

Imbituba, *data da assinatura digital*.

*Assinado digitalmente*

**Ricardo da Silva Berto**  
Pregoeiro  
SCPAR Porto de Imbituba S.A.



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **12OV02CL**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**RICARDO DA SILVA BERTO** (CPF: 058.XXX.119-XX) em 16/02/2023 às 17:21:53

Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/02/2019 - 11:53:46 e válido até 26/02/2119 - 11:53:46.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UEINQI8xMzc3MV8wMDAwNDA3MV80MDcyXzlwMjJfMTJPVjAyQ0w=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PIMB 00004071/2022** e o código **12OV02CL** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2022**  
**PROCESSO PIMB 4071/2022**

**OBJETO:** Contratação de empresa para implantação e operação de base de emergência ambiental para atendimento e resposta de ocorrências decorrentes de vazamentos de derivados de hidrocarbonetos e de produtos químicos.

**DECISÃO**  
**ANÁLISE DE RECURSO**

Considerando o Edital de Pregão Eletrônico nº 043/2022, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE BASE DE EMERGÊNCIA AMBIENTAL PARA ATENDIMENTO E RESPOSTA DE OCORRÊNCIAS DECORRENTES DE VAZAMENTOS DE DERIVADOS DE HIDROCARBONETOS E DE PRODUTOS QUÍMICOS**.

Considerando o recurso interposto pela empresa **OCEAN SAFER MONITORAMENTO AMBIENTAL LTDA**, juntado às fls. 2001 a 2006 do processo.

Considerando o recurso interposto pela empresa **NAVEMESTRA SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO LTDA**, juntado às fls. 1994 a 2000 do processo.

Considerando o recurso interposto pela empresa **AMBIPAR RESPONSE DRACARES APOIO MARÍTIMO E PORTUÁRIO S.A.**, juntado às fls. 2007 a 2059 do processo.

Considerando as contrarrazões de recurso encaminhadas pela empresa **OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A.**, juntado às fls. 2060 a 2083 do processo.

**DECIDO:**

Pelo conhecimento dos recursos administrativos interpostos para, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** aos recursos, mantendo a decisão que declarou vencedora do certame a empresa **OCEANPACT**.

Utilizo como fundamento da decisão os argumentos de fato e de direito consignados no parecer do Departamento de Saúde, Segurança e Meio Ambiente da SCPAR Porto de Imbituba, fls. 2085 a 2099 do processo, no Parecer Jurídico nº 029/2023, fls. 2129 a 2133, e no Parecer do Pregoeiro, fls. 2136 a 2140, como se aqui estivessem inteiramente transcritos.

Publique-se e notifiquem-se os licitantes a respeito da presente decisão.

Imbituba, *data da assinatura digital*.

*Assinado digitalmente*

**Luís Antonio Braga Martins**

Diretor Presidente

SCPAR Porto de Imbituba S.A.



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **X79UC9L4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**LUÍS ANTÔNIO BRAGA MARTINS** (CPF: 663.XXX.687-XX) em 17/02/2023 às 14:02:44

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/08/2020 - 14:41:41 e válido até 05/08/2120 - 14:41:41.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UEINQI8xMzc3MV8wMDAwNDA3MV80MDcyXzlwMjJfFWDc5VUM5TDQ=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PIMB 00004071/2022** e o código **X79UC9L4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.